

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1632

PROTOCOLO N.º 1632

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 06/96.
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 06 03 96
	Expediente: 07 03 96
	Com. de Justiça: 07 03 96
	Com. de Finanças: 07 03 96
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
AUTOR: VEREADOR SILVINO BONICENHA	Parecer: 19 03 96
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 21 03 96
	11 04 96
	Discussão: 1.º) 21 03 96
	2.º) 11 04 96
	Votação 1.º) 21 03 96
	2.º) 11 04 96
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do 15 04 96
	Autógrafo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 05/96.

RECONHECE COMO DE "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ JOSÉ DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

D E C R E T A

Art. 1º- Fica reconhecido como de " Utilidade Pública Municipal" o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista, com sede em São José da Bela Vista, Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Março de 1996.


SILVIANO BONICENHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ref. projeto de Lei nº 05/96.

AUTOR: VEREADOR SILVINO BONICENHA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista como de Utilidade Pública Municipal.

A utilidade Pública, possibilitará que este conselho seja incluído no orçamento municipal, obtendo assim os recursos necessários para o desempenho de suas atividades.

Na convicção de que este conselho desempenha um grande papel em São José, atendendo desta forma aos seus moradores, solicitamos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Em anexo, toda documentação exigida pela lei nº 542/95.

Sala das Sessões, em 06 de Março de 1996.


SILVINO BONICENHA

Vereador

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/96.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/96, de autoria do nobre Vereador Silvano Bonicenna, foi lido na sessão do dia 07/03/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

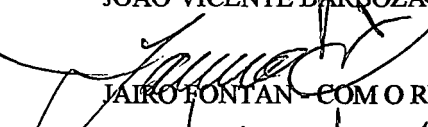
É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após examinar cuidadosamente a matéria em pauta, a qual já recebeu parecer pela constitucionalidade na dita comissão de Justiça, constata-se que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de Lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 1996.


JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR


JAIRO FONTAN - COM O RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESI - COM O RELATOR

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

O Vereador Silvino Bonicenha apresentou à apreciação desta augusta casa de leis, o projeto de Lei nº 02/96, de sua autoria, através do qual visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista.

A matéria foi lida no sessão de 07/03/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.
É o Relatório.

PARECER

O Projeto de LEI Nº 03/96, visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista.

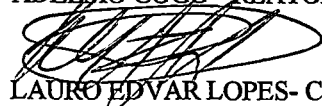
A matéria encontra-se devidamente instruída conforme as exigências da Lei nº 542/95, que regulamenta o Processo de Utilidade pública Municipal.

O objetivo primordial deste conselho é a prestação de serviços assistenciais e filantrópicos, sem fins lucrativos.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

1/11/4

ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA:

As dezenove horas do dia dezoito de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, no grupo Escolar de São José da Bela Vista, Distrito da Sede, no município de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, reuniram-se, com a finalidade de fundar o "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista", os signatários da presente, sob a presidência de Roberto Pessin Desteffani, eleito por unanimidade para a direção dos trabalhos. O Sr. Presidente, compondo a mesa, convida a Sra. Aridene de Lourdes Marinho Destéfani para exercer as funções de secretária. E assim, declara aberto os trabalhos, tendo nesta oportunidade, o Sr. presidente, feito uma exposição detalhada sobre as verdadeiras finalidades do Conselho. O Sr. presidente conclamou a todos presentes para se unirem em torno do ideal comunitário, citando fatos que levaram pequenas comunidades a se tornarem alto suficientes através de um trabalho de espírito de luta. O Sr. presidente convidou o jovem Camilo Destefani para que procedesse a leitura do Estatuto do Conselho, sendo estudado e aprovado pela Assembléia Geral. Em seguida, através de votação secreta, foi eleita uma diretoria para reger os destinos desta sociedade civil, sem fins lucrativos, partidário ou religioso. O Estatuto aprovado reger-se-á o atual Conselho com a seguinte redação: ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA. CAPÍTULO I. Da denominação, sede, fins, duração e área de atuação. Art. 1º- Sob a denominação de "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista", fica constituída uma Sociedade Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, político partidário e/ou religioso, fundada por iniciativa dos moradores, cuja constituição e organização será regida pelo presente estatuto e pelo Código Civil Brasileiro que

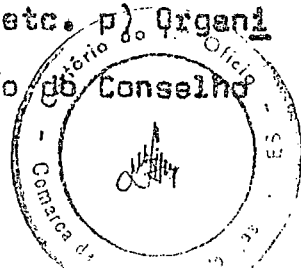
Cartório da 1ª Ofic. de
C. de São José da Bela Vista
ABEMIR JOSÉ JULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
Carlos Iraciano Comarela
Esc. Juramentados



2
A/4

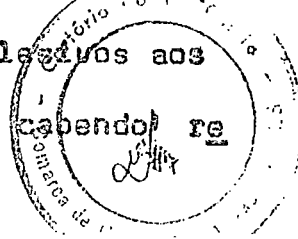
Bela Vista, comunidade rural do município de Conceição do Castelo e Foro Jurídico na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo. Art. 3º- "Farão parte do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista todos aqueles que residem na comunidade rural de São José da Bela Vista". Art 4º- O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo. b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta e indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte e lazer e Ação Comunitária. c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas. d) Zelar pela moralidade Administrativa e pela liberdade de Organização e associação. e) Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e da saúde. f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais. g) Organizar e abrir a sede para a participação do povo nos debates em termo de interesse dos moradores. h) Construir e organizar a sede do Conselho de Desenvolvimento da comunidade. i) Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham de encontro aos interesses da comunidade. j) Promover convênio com outras entidades Assistenciais e Correlatas. l) Promover a melhoria do padrão alimentar a defesa da saúde e a assistência médico-social. m) Promover o aumento do emprego de tecnologias, apropriadas a realidade da comunidade, para maior produção e produtividade. n) Despertar os associados para a importância da defesa dos recursos naturais como: solo, água, floresta, flora, fauna. o) Realizar festas, envolvendo todas as forças da comunidade, para melhoria de estrada, centro comunitário, máquina de datilografia, mimeógrafo, etc. p) Organizar e dinamizar o esporte e o lazer. Art. 5º- A duração do Conselho

Cartório do Juiz de Direito
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
Carlos Iraciano Comarela
Esc. Autógrafas



de Desenvolvimento é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II. Dos associados: direitos e deveres.** Art. 6º- A todos aqueles que são moradores da comunidade de São José da Bela Vista, desde que maiores de 16 anos, assiste o direito de ser admitido no Conselho de Desenvolvimento. Art. 7º- **Direitos dos Associados.** a) Participar das Assembléias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades para as quais foram convidados. b) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pelo Conselho. c) Requerer informações de assuntos que lhes digam respeito. d) Solicitar esclarecimento sobre as atividades do Conselho, sendo-lhes facultado consultar na Sede Administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Orçamento Anual, o Parecer do Conselho Fiscal e os Documentos do Conselho. e) Frequentar a sede do Conselho e gozar de seus serviços sociais. f) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais. **Parágrafo Único -** O sócio integrante da Diretoria que candidatar-se a mandato político, parlamentar ou executivo, perderá seu cargo na Diretoria, tão logo efetue oficialmente sua candidatura. Art. 8º- **Deveres dos Associados.** a) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria. b) Cumprir as disposições do Estatuto e os regulamentos que forem criados. c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Conselho atinja seus objetivos. d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou quaisquer outras atividades do Conselho. e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado. f) Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões de Comissões de que faça parte. g) Pagar pontualmente as mensalidades. **Parágrafo Único -** Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos, será dispensado o pagamento da contribuição mensal, enquanto perdurar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e demais deveres estatutários. Art. 9º- **Perde-se o Direito de Sócio:** a) Pela demissão: Concedida mediante expresso do sócio, anotando-se em livro próprio, com assinatura do demissionário e dos representantes legais do Conselho. b) Pela Exclusão: No descumprimento de qualquer disposição deste estatuto, ou prática de atos lesivos aos interesses e objetivos do Conselho, por ato da Diretoria cabendo re

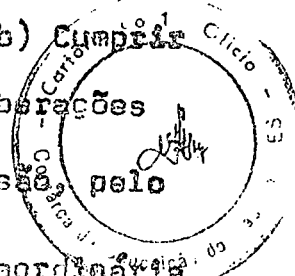
Conselho de Desenvolvimento
 Milka Lucio Cordeiro Uliana
 Carla Luciano Cordeiro
 Lu. Instrumentista



curso nominal à Assembléa Geral no prazo de 15 dias. CAPÍTULO III.
Da estrutura e competência dos órgãos que administram o conselho. Art
10º - O Conselho exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:
a) Assembléa Geral. b) Diretoria. c) Conselho Fiscal. Art. 11º - Da
Assembléa Geral: A Assembléa Geral é o órgão supremo do Conselho e
suas resoluções serão soberanas desde que não contrárias à legisla-
ção e a este Est atuto. Art. 12º - As Assembléas serão ordinárias,
extraordinárias e eleitorais, e serão dirigidas pelo Presidente do
Conselho e secretariadas pelo Secretário, auxiliado por dois associa-
dos presentes indicados pela Assembléa. Art. 13º - A convocação de
qualquer Assembléa Geral, será feita através de cartazes, afixados
na sede da Entidade ou através de Boletim Informativo, com anteceden-
cia mínima de 10 dias. Art. 14º - Os moradores da comunidade que não
forem associados, poderão, a critério da Assembléa Geral, partici-
par da mesma, com direito a voz, entretanto sem direito a voto. Art.
15º - As decisões da Assembléa Geral, por maioria de votos, obrigarão
a todos os sócios a acatarem a sua validade. Art. 16º - A Assembléa
Geral ordinária, será realizada sob a convocação do Presidente do
Conselho. a) Mensalmente para julgar as contas, e as atividades da
Diretoria relativas ao mês findo e aprovar os planos para o mês se-
guinte. b) Anualmente para julgar o balanço geral do ano findo e a
provar a previsão orçamentária para o ano seguinte. Art. 17º - A ini-
ciativa para a convocação a Assembléa Geral extraordinária poderá
partir: a) Do Presidente ou da maioria da Diretoria ou ainda do Con-
selho Fiscal. b) De, no mínimo 20 (vinte) associados em gozo de seus
direitos sociais. c) Por resolução da própria Assembléa Geral, inde-
pendente de prazo, horário ou justificativas. Art. 18º - Da Diretori-
a: O Conselho será administrado por uma Diretoria composta dos se-
guintes cargos e diretores: a) Presidente. b) Vice-Presidente. c) 1º
Secretário. d) 2º Secretário. e) 1º Tesoureiro. f) 2º Tesoureiro. g)
Diretor de Relações Públicas e sócio-culturais. Art. 19º - Da compe-
tência da Diretoria: a) Dirigir e administrar a Entidade. b) Cumprir
e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais liberações
das Assembléas Gerais. c) Relacionar, digo, reunir em sessão pelo
menos uma vez por mês. d) Convocar a Assembléa Geral extraordinária

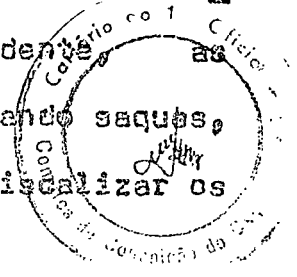
Cartório do 1º Ofício
das Assembléas Gerais.
ESCRITÓRIO

Cartório do 1º Ofício
das Assembléas Gerais.
ESCRITÓRIO



e) Criar comissões que se fizerem necessárias como: social, esportivo, feminino, cultural, etc. Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se á ordinariamente com 2/3 de seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria de votos. Art. 20º - Compete ao Presidente: a) Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente. b) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto do desempate quando necessários em matéria deliberativa. c) Rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, Tesouraria, Departamentos, assinar com o secretário de Atas das Reuniões da Diretoria e Assembléias; assinar a correspondência privada do seu cargo e todos os demais documentos concernentes á tesouraria em conjunto com o Tesoureiro. d) Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc. e) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas. f) Elaborar o Relatório Anual das Atividades do Conselho e submetê-lo á Assembléia Geral com a prestação de contas. g) Assinar escrituras da aquisição de venda de bens da sociedade, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral. Art. 21º - Compete ao Secretário: a) Assinar com o Presidente as Atas das Reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e as Correspondências Privativas do seu cargo. b) Ter sob a sua guarda os arquivos da Secretaria, preparar ou mandar preparar as correspondências, redigidas e transcrever ou mandar redigir ou transcrever as Atas das Reuniões da Diretoria, e das Assembléias Gerais. c) Fazer a leitura das Atas e do Expediente nas Reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais. d) Ter sob sua guarda o livro de Registro dos Bens Patrimoniais. e) Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria ou por iniciativa própria, Relatório das Atividades a seu cargo bem como de Situação Patrimonial do Conselho. f) Manter em dia o Registro de Sócio e o Controle de frequência. Art. 22º - Compete ao Tesoureiro: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Conselho. b) Movimentar, conjunto com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc. c) Dirigir e fiscalizar os

Cartório Bancário e de Poupança
 ADEMIR JOSE ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Coruchio Uliana
 Carlos Jaciano Comarela
 Ist. Juramentados



serviços do seu Setor. d) Recolher os recursos financeiros do Conselho aos estabelecimentos de crédito designados pela Diretoria. e) Escrever, em forma contábil, o Livro Caixa. Parágrafo Único - Aos Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, compete substituir o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em seus impedimentos, auxiliares no que for necessário. Art. 23º - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Sócio-Culturais: a) Manter intenso e permanente contato com os associados, conselhos co-irmãos e todas as demais Entidades cujo intercâmbio de informações e experiência se farão indispensáveis a que o Conselho alcance suas finalidades. b) Administrar os órgãos de divulgação do Conselho. c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, Jornal, Rádio, Televisão, principalmente com periódicos de Conselhos afins. d) Oportunizar a apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: teatro, grupo de música, danças folclóricas, slides, etc. e) Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, tais como: gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções. f) Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais, com outros existentes à nível municipal e regional.

CAPÍTULO IV. Do Conselho Fiscal. Art. 24º -

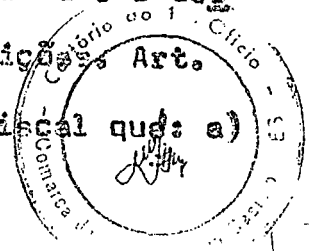
O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros eleitos na mesma época que for eleita a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho de Desenvolvimento Comunitário. b) Examinar o balancete mensal da Tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários. c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos. Parágrafo 1º - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis de acordo com o Art. 9º item a e b do

Art. 26º - Perda do Mandato e das Substituições. Art.

Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que: a)

do Estatuto. CAPÍTULO V. Perda do Mandato e das Substituições. Art. 26º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que: a)

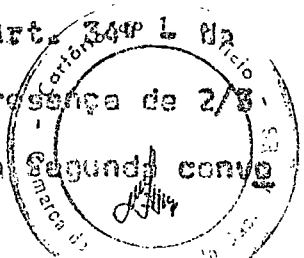
DEMIR JOSÉ ULIANA
 Milka Lucia Cornélio Uliana
 Cael e Luciano Comarela
 etc. Juramentados



Mudar da comunidade, renunciar e abandonar o cargo. b) Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, do órgão ao qual pertence, sem justificativas. c) Desrespeitar o Estatuto, a Assembleia Geral ou as resoluções desta. d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito. e) Dilapidar o Patrimônio do Conselho de Desenvolvimento Comunitário. Parágrafo Único - A excessão do item "a", deste artigo, todas as demais cases de perda de mandato será declarado pela Assembleia Geral. Art. 27º - A Assembleia Geral que decretar a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, poderá, no mesmo ato, efetuar a preenchimento da vaga. CAPÍTULO VI. Do Patrimônio do Conselho e da Dissolução. Art. 28º - Constitui o Patrimônio do Conselho: a) As contribuições dos associados. b) As doações. c) O fruto de suas iniciativas financeiras. d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido. e) Os alugueis de imóveis e os juros bancários. Art. 29º - A administração do Patrimônio do Conselho, constituído da totalidade de seus bens compete à Diretoria. Art. 30º - No caso de dissolução do Conselho, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para essa fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, seus bens patrimoniais serão doados a entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. CAPÍTULO VII. Eleições. Art. 31º - A Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário será eleita de dois em dois anos no mes de janeiro em voto secreto ou qualquer outro processo determinado pela Assembleia Geral dos associados, podendo ser reeleita. Art. 32º - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, deverá afixar, em locais de grande afluência, e na sede do Conselho, cartazes de convocação para as eleições. Art. 33º - Até 03 (três) dias antes do prazo para a realização das eleições, o Presidente do Conselho deverá fazer: a) Organizar a relação completa dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, que terão direito a voto. b) Preparar o livro de Ata Eleitoral e as folhas de votação. Art. 34º - Na primeira convocação, só poderá efetuar eleição com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da comunidade. Art. 35º - Na segunda convocação, só poderá efetuar eleição com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da comunidade. Art. 35º - Na

primeira convocação, só poderá efetuar eleição com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da comunidade. Art. 35º - Na

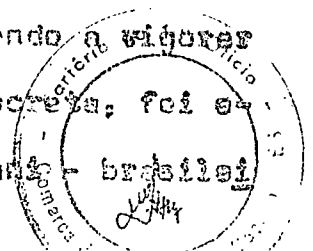
Milka Lucia Corneio Uliana Carl e Luciano Comarela 1º Juramentados
--



8

cação a eleição efetuar-se-á com qualquer número. Art. 36º - São condições para votar nas eleições: a) Ser associado. b) Ser maior de 16 anos. c) Estar em gozo de seus direitos sociais. Art. 37º - São condições para ser votado: a) Satisfação das condições previstas no Art. 36º deste Estatuto. b) Ser associado há mais de 06 (seis) meses. Art. 38º - Não poderão ser votados: a) Os que houverem ligado o Patrimônio de qualquer entidade, quer seja da comunidade, ou profissional. b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos administrativos de qualquer entidade. c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, salvo em casos justificáveis. d) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos. Art. 39º - O Eleitor que não souber assinar o nome, aporá na linha de votantes a sua impressão digital. Art. 40º - Não será permitido voto por procuração. Art. 41º - Após o encerramento da votação, terá início a apuração, que será pública e permanente. Art. 42º - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos; em caso de empate haverá nova eleição. Art. 43º - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição. CAPÍTULO VIII. Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser alterado por resolução de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com a maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais. Art. 45º - Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, das comissões ou representantes designados será remunerado ou gratificado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições. Art. 46º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, em votação aberta ou secreta, com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores. Art. 47º - Os casos omissos, que por ventura surgirem e que não estiverem à altura deste Estatuto, serão dirimidos pela Assembleia Geral. Art. 48º - Os associados e seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho. Art. 49º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 18 de Fevereiro de 1987, Artigo por Artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação. Através de votação secreta, foi eleito a seguinte diretoria: Presidente - Camilo Destefani - brasileiro

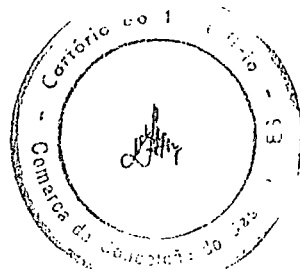
AD MIR L SE ULIA SA
leite a seguinte diretoria: Presidente - Camilo Destefani - brasileiro
Miller Lucio Coracilio Ulbrann
Carl e Luciano Comarcia
1st. Juramentados
ro



9
J. J. J.

ro - agricultor. Vice-Presidente - Magaly Aparecida de Arsuda - Solteira - doméstica. 1º Secretário - Roberto Pessin Destefani - solteiro - agricultor. 2º Secretário - Francisco Paulino Destefani - solteiro - agricultor. 1º Tesoureiro - Maria Isabel Fim - solteira - doméstica. 2º Tesoureiro - Joel Moreira Melgar - solteiro - agricultor. Diretor de Relações Públicas e sócio-culturais - Pedro Saulo Destefani - casado - agricultor. Conselho Fiscal - José Ernandes Faé - casado - agricultor. Rita Fuzer - casada - doméstica. Aridene de L. Marinho Destefani - casada - professora. Braz Destefani - casado - agricultor. Gervásio Guarnier - casado - agricultor. Nemer Payer - casado - agricultor. Geraldo Destefani - casado - agricultor - Fernando Destefani - casado - cooperado leiteiro. Justino Destefani - casado - agricultor. Silvino Ronicenna - casado - cooperado leiteiro. Argemir Fim - casado - comerciante. Rizele Faé - menor - solteira - doméstica. Elias Destefani - maior - solteiro - agricultor. Francisco Fim - maior - solteiro - agricultor. Ezequiel Selva - maior - solteiro - agricultor. Edário Fejoli - maior - solteiro - agricultor. Zulma Selva - maior - solteira - doméstica. João Silva - maior - solteiro - agricultor. Cláudia Fim - maior - solteira - doméstica. Paulo Antônio Págio - maior - solteiro - agricultor. Jesus Págio - maior - solteiro - agricultor. Sebastião Págio - maior - solteiro - agricultor. Américo Payer - casado - agricultor. Leadir Faé - maior - solteira - doméstica. Lúcia Sampaio - maior - solteira - doméstica. Jonaci Castelan Sepulcro - maior - solteiro - agricultor. Edes Guarnier - casado - agricultor. Todos brasileiros, residentes em São José da Bela Vista, no Distrito de Sede, do Município de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo. A Diretoria eleita, diz aceitar as funções, agradece a confiança da Assembleia e promete trabalhar em prol do sucesso do Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, dos quais, eu, secretário, labrei a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai por mim e por todos os presentes assinada. São José da Bela Vista, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
Carlos Iraciano Comarela
Esc. Juramentados



(As.) Camilo Destéfani; (As.) Magaly Aparecida de Arruda; (As.) Roberto =
 Pessin Desteffani; (As.) Francisco Paulino Destefani; (As.) Maria Izabel =
 Fim; (As.) Joel Moreira Melgar; (As.) Pedro Paulo Destefani; (As.) José =
 Ernani Faé; (As.) Rita Fuzer Faé; (As.) Aridene de Lourdes Marinho Destefa=
 ni; (As.) Braz Destefani; (As.) Osvair Guarnier; (As.) Nemer Payer; (As)
 Geraldo Destefani; (As.) Fernando Destefani; (As.) Justino Destefani;(As.)
 Silvino Bonicenha; (As.) Argenti Fim; (As.) Rizete Faé; (As.) Elias Des=
 tefani; (As.) Francisco dos Santos Fim; (As.) Ismael Selva; (As.) João =
 Edésio Fejoli; (As.) Zulma Selva; (As.) João Antonio da Silva; (As.) Cláu
 dia Maria Fin; (As.) Paulo Antonio Págio; (As.) Jesus Págio; (As.) Sebas=
 tião José Págio; (As.) Amarildo Vilarinho Payer; (As.) Leacir Faé; (As.) =
 Lúcia Helena Sampaio; (As.) Jonaci Maria Castelan Sepulcro e (As.) Edes =
 Guarnier de Souza.=

Cartório do 1º Ofício
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornelio Uliana
 Carlos Iraciano Comarela
 Esc. Juramentados



República Federativa do Brasil



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

CERTIDÃO

Ademir José Uliana
Escrivão e Oficial

Milka Lúcia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

Praça Emídio Vargas, nº 1
CEP 29.370 - Conceição do Castelo - ES
Telefônê 547-1344

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, e dá fé, que revendo o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, deste Cartório, dele constou Registrado sob o nº " 6 ", Livro " A " Fls. " 6 ", na data de 04.06.1987, o " CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA ", sediado em São José da Bela Vista, Distrito da Sé de do Município de Conceição do Castelo, E.Santo, o qual tem por finalidade representar e defender os interesses da Comunidade perante o poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se refere direta ou indiretamente à Educação, Cultura, Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esportes e Lazer e Ação Comunitária de modo em geral, sendo representado pelo seu Presidente, os membros não respondem pelas obrigações sociais, o seu tempo de duração é ilimitado e em caso de dissolução, o seu patrimônio será doado a Entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, após reunião da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada. = - - - - -

CERTIFICA, finalmente, que o resumo do Estatuto do Conselho foi publicado no Diário Oficial do Estado, de 10.03.1987, às páginas 23; que um exemplar do referido Diário Oficial, uma cópia do Estatuto e uma cópia da Ata de fundação do Conselho, se encontram arquivados neste Cartório e que o referido CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA adquiriu " PERSONALIDADE JURÍDICA " em 04 de Junho do ano de 1987. = - - - - -

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. =

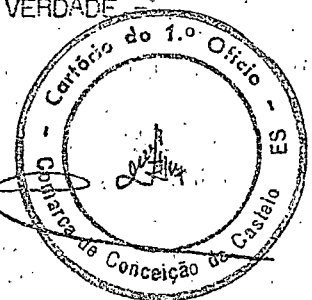
DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, E.Santo, aos Cinco (05) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). = Eu, Ademir José Uliana, Oficial que a datilografei, subscrevi e assino. = - - - - -

EM TESTE

DA VERDADE

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lúcia Cornélio Uliana
Carlos Iraciano Comarela
Esc. Juramentados

Ademir José Uliana
ADEMIR JOSÉ ULIANA
OFICIAL





Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5833

Nº 2293

ALVARÁ

de licença nº 0-038/95

PARA Funcionamento

NOME Cons. Dos. Comun. S. J. Bela Vista

ENDEREÇO São José da Bela Vista

Conceição do Castelo, ES.

ATIVIDADE Associação Comunitária

INSCRIÇÃO Cad. Econômico 0-038

Cad. Físico

C. G. C. 31.477.581/0001-80

Insc. Est.



RESTRIÇÕES

data 28-08-95

validade 31-12-95

Prefeitura Municipal
Chefe da Divisão Fazendária

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.


Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissivo ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

197126

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.477.581/0001-80	
		ATIV. PRINCIPAL 80.21	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO			
CPF DO RESPONSÁVEL 027705227-01	ÓRGÃO DA SRF 0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO S JOSE BELA VISTA			
NOME FANTASIA			
LOGRADOURO RUA PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29370-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE BELA VISTA	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC			
M950586			

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.477.581/0001-80	
		ATIV. PRINCIPAL 80.21	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO			
CPF DO RESPONSÁVEL 027705227-01	ÓRGÃO DA SRF 0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO S JOSE BELA VISTA			
NOME FANTASIA			
LOGRADOURO RUA PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29370-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE BELA VISTA	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC			
M950586			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF

CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O DESTINATÁRIO,
DEVOLVER AO GRUPO LOCAL DA SRF

- MUDOU-SE
- RECUSADO
- DESTINATÁRIO DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O NÚMERO
- AUSENTE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
-

DATA _____

VISTO _____

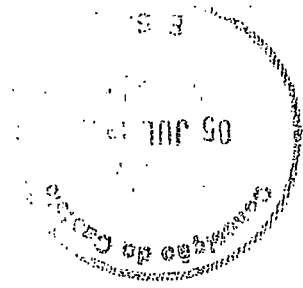
CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO S JOSE BELA VISTA

RUA PRINCIPAL S/N

SÃO JOSE BELA VISTA

CEP: 29370-000, CONCEICAO DO CASTELO ES

197126






ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Judiciário
JUIZADO DE DIREITO

Conceição do Castelo

Atestado de Funcionamento

O Dr. Fernando Antonio Lira Rangel, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DE BELA
VISTA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF:
31477581/000180 com sua sede na localidade de São José de Bela Vista,
nesta comarca de Conceição do Castelo-ES, se encontra em pleno
funcionamento conforme prova os documentos anexos à petição de fls.
02 do Processo nº: 016950000130.

DADO e passado nesta cidade e comarca de
Conceição do Castelo, ES, aos 06 dias do mês de setembro de 1995.
Eu, , Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

Fernando Antônio Lira Rangel

Juiz Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1632

Protocolado em 06/03/1996

Respondido em 15/04/1996

Ofício n.º 015/96

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 10/04/1996

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões 11/04/1996

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 12/04/1996

[Handwritten signature]
PRESIDENTE